**PREGÃO ELETRÔNICO SRP UFPB/CPL-PU Nº 002/2016**

**(Processo Administrativo n° 23074.021994/2016-13)**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **DO OBJETO**
   1. **PREGÃO ELETRÔNICO,** do tipo **MENOR PREÇO,** para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUOS, EM DIVERSOS CARGOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB, EM SEUS DIVERSOS CAMPI, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**, em regime de horas e piso salarial definido por Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.
   2. A contratação compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de equipamentos, EPIs, uniformes e ferramentas necessárias e em quantidade suficiente para a execução dos serviços, conforme especificado neste Termo de Referência.
   3. Descrição do objeto:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **GRUPO I** | | | | | | |
| **CATEGORIA**  **PROFISSIONAL** | **CAMPUS** | **QUANT** | **ADICIONAL**  **(%)** | **VALOR**  **UNIT.**  **(HOMEM)** | **VALOR**  **MENSAL** | **VALOR**  **TOTAL**  **ANUAL** |
| Ajudante de Eletricista | Campus I | 2 | Periculosidade  (30%) | R$ 3.477,07 | R$ 6.954,14 | R$ 83.449,68 |
| Ajudante de Eletricista | Campus II | 3 | Periculosidade  (30%) | R$ 3.437,20 | R$ 10.311,60 | R$ 123.739,20 |
| Ajudante de Eletricista | Campus III | 3 | Periculosidade  (30%) | R$ 3.437,20 | R$ 10.311,60 | R$ 123.739,20 |
| Ajudante de Eletricista | Campus IV | 2 | Periculosidade  (30%) | R$ 3.437,20 | R$ 6.874,40 | R$ 82.492,80 |
| Auxiliar de Encanador | Campus I | 5 | - | R$ 2.783,15 | R$ 13.915,75 | R$ 166.989,00 |
| Auxiliar de Encanador | Campus II | 2 | - | R$ 2.744,61 | R$ 5.489,22 | R$ 65.870,64 |
| Auxiliar de Encanador | Campus III | 2 | - | R$ 2.744,61 | R$ 5.489,22 | R$ 65.870,64 |
| Auxiliar de Encanador | Campus IV | 1 | - | R$ 2.744,61 | R$ 2.744,61 | R$ 32.935,32 |
| Auxiliar de Encanador para  instalação e manutenção  em esgoto | Campus I | 1 | Insalubridade  (40%) | R$ 3.708,37 | R$ 3.708,37 | R$ 44.500,44 |
| Auxiliar de Encanador para  instalação e manutenção  em esgoto | Campus II | 1 | Insalubridade  (40%) | R$ 3.668,07 | R$ 3.668,07 | R$ 44.016,84 |
| Auxiliar de Encanador para  instalação e manutenção  em esgoto | Campus III | 1 | Insalubridade  (40%) | R$ 3.668,07 | R$ 3.668,07 | R$ 44.016,84 |
| Auxiliar de Encanador para  instalação e manutenção  em esgoto | Campus IV | 1 | Insalubridade  (40%) | R$ 3.668,07 | R$ 3.668,07 | R$ 44.016,84 |
| Almoxarife | Campus I | 5 | - | R$ 2.762,18 | R$ 13.810,90 | R$ 165.730,80 |
| Almoxarife | Campus II | 4 | - | R$ 2.726,32 | R$ 10.905,28 | R$ 130.863,36 |
| Almoxarife | Campus III | 3 | - | R$ 2.726,32 | R$ 8.178,96 | R$ 98.147,52 |
| Almoxarife | Campus IV | 6 | - | R$ 2.726,32 | R$ 16.357,92 | R$ 196.295,04 |
| Carpinteiro | Campus I | 4 | - | R$ 2.916,36 | R$ 11.665,44 | R$ 139.985,28 |
| Carpinteiro | Campus II | 2 | - | R$ 2.878,59 | R$ 5.757,18 | R$ 69.086,16 |
| Carpinteiro | Campus III | 2 | - | R$ 2.878,59 | R$ 5.757,18 | R$ 69.086,16 |
| Carpinteiro | Campus IV | 1 | - | R$ 2.878,59 | R$ 2.878,59 | R$ 34.543,08 |
| Dedetizador | Campus I | 2 | Insalubridade  (20%) | R$ 3.234,54 | R$ 6.469,08 | R$ 77.628,96 |
| Dedetizador | Campus II | 2 | Insalubridade  (20%) | R$ 3.229,25 | R$ 6.458,50 | R$ 77.502,00 |
| Dedetizador | Campus III | 2 | Insalubridade  (20%) | R$ 3.229,25 | R$ 6.458,50 | R$ 77.502,00 |
| Dedetizador | Campus IV | 1 | Insalubridade  (20%) | R$ 3.229,25 | R$ 3.229,25 | R$ 38.751,00 |
| Eletricista | Campus I | 21 | Periculosidade  (30%) | R$ 3.651,19 | R$ 76.674,99 | R$ 920.099,88 |
| Eletricista | Campus II | 5 | Periculosidade  (30%) | R$ 3.645,12 | R$ 18.225,60 | R$ 218.707,20 |
| Eletricista | Campus III | 5 | Periculosidade  (30%) | R$ 3.645,12 | R$ 18.225,60 | R$ 218.707,20 |
| Eletricista | Campus IV | 6 | Periculosidade  (30%) | R$ 3.645,12 | R$ 21.870,72 | R$ 262.448,64 |
| Encanador | Campus I | 7 | - | R$ 2.916,36 | R$ 20.414,52 | R$ 244.974,24 |
| Encanador | Campus II | 4 | - | R$ 2.911,69 | R$ 11.646,76 | R$ 139.761,12 |
| Encanador | Campus III | 4 | - | R$ 2.911,69 | R$ 11.646,76 | R$ 139.761,12 |
| Encanador | Campus IV | 4 | - | R$ 2.911,69 | R$ 11.646,76 | R$ 139.761,12 |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **GRUPO I** | | | | | | |
| **CATEGORIA**  **PROFISSIONAL** | **CAMPUS** | **QUANT** | **ADICIONAL**  **(%)** | **VALOR**  **UNIT.**  **(HOMEM)** | **VALOR**  **MENSAL** | **VALOR**  **TOTAL**  **ANUAL** |
| Encanador para instalação  e manutenção em esgoto | Campus I | 1 | Insalubridade  (40%) | R$ 3.896,13 | R$ 3.896,13 | R$ 46.753,56 |
| Encanador para instalação  e manutenção em esgoto | Campus II | 1 | Insalubridade  (40%) | R$ 3.889,59 | R$ 3.889,59 | R$ 46.675,08 |
| Encanador para instalação  e manutenção em esgoto | Campus III | 1 | Insalubridade  (40%) | R$ 3.889,59 | R$ 3.889,59 | R$ 46.675,08 |
| Encanador para instalação  e manutenção em esgoto | Campus IV | 1 | Insalubridade  (40%) | R$ 3.889,59 | R$ 3.889,59 | R$ 46.675,08 |
| Encarregado | Campus I | 2 | - | R$ 3.221,20 | R$ 6.442,40 | R$ 77.308,80 |
| Encarregado | Campus II | 2 | - | R$ 3.215,93 | R$ 6.431,86 | R$ 77.182,32 |
| Encarregado | Campus III | 2 | - | R$ 3.215,93 | R$ 6.431,86 | R$ 77.182,32 |
| Encarregado | Campus IV | 2 | - | R$ 3.215,93 | R$ 6.431,86 | R$ 77.182,32 |
| Gesseiro | Campus I | 1 | - | R$ 3.193,48 | R$ 3.193,48 | R$ 38.321,76 |
| Gesseiro | Campus II | 2 | - | R$ 3.186,97 | R$ 6.373,94 | R$ 76.487,28 |
| Gesseiro | Campus III | 2 | - | R$ 3.186,97 | R$ 6.373,94 | R$ 76.487,28 |
| Gesseiro | Campus IV | 1 | - | R$ 3.186,97 | R$ 3.186,97 | R$ 38.243,64 |
| Jardineiro | Campus I | 15 | - | R$ 2.838,22 | R$ 42.573,30 | R$ 510.879,60 |
| Jardineiro | Campus II | 6 | - | R$ 2.833,72 | R$ 17.002,32 | R$ 204.027,84 |
| Jardineiro | Campus III | 8 | - | R$ 2.833,72 | R$ 22.669,76 | R$ 272.037,12 |
| Jardineiro | Campus IV | 4 | - | R$ 2.833,72 | R$ 11.334,88 | R$ 136.018,56 |
| Marceneiro | Campus I | 4 | Insalubridade  (20%) | R$ 3.406,24 | R$ 13.624,96 | R$ 163.499,52 |
| Marceneiro | Campus II | 2 | Insalubridade  (20%) | R$ 3.400,64 | R$ 6.801,28 | R$ 81.615,36 |
| Marceneiro | Campus III | 3 | Insalubridade  (20%) | R$ 3.400,64 | R$ 10.201,92 | R$ 122.423,04 |
| Marceneiro | Campus IV | 1 | Insalubridade  (20%) | R$ 3.400,64 | R$ 3.400,64 | R$ 40.807,68 |
| Operador de motosserra | Campus I | 2 | - | R$ 2.802,37 | R$ 5.604,74 | R$ 67.256,88 |
| Pedreiro | Campus I | 14 | - | R$ 3.142,65 | R$ 43.997,10 | R$ 527.965,20 |
| Pedreiro | Campus II | 4 | - | R$ 3.137,98 | R$ 12.551,92 | R$ 150.623,04 |
| Pedreiro | Campus III | 4 | - | R$ 3.137,98 | R$ 12.551,92 | R$ 150.623,04 |
| **GRUPO I** | | | | | | |
| **CATEGORIA**  **PROFISSIONAL** | **CAMPUS** | **QUANT** | **ADICIONAL**  **(%)** | **VALOR**  **UNIT.**  **(HOMEM)** | **VALOR**  **MENSAL** | **VALOR**  **TOTAL**  **ANUAL** |
| Pedreiro | Campus IV | 4 | - | R$ 3.137,98 | R$ 12.551,92 | R$ 150.623,04 |
| Pedreiro - Reforma e  manutenção em esgoto | Campus I | 1 | Insalubridade  (40%) | R$ 3.896,13 | R$ 3.896,13 | R$ 46.753,56 |
| Pedreiro - Reforma e  manutenção em esgoto | Campus II | 1 | Insalubridade  (40%) | R$ 3.889,59 | R$ 3.889,59 | R$ 46.675,08 |
| Pedreiro - Reforma e  manutenção em esgoto | Campus III | 1 | Insalubridade  (40%) | R$ 3.889,59 | R$ 3.889,59 | R$ 46.675,08 |
| Pedreiro - Reforma e  manutenção em esgoto | Campus IV | 1 | Insalubridade  (40%) | R$ 3.889,59 | R$ 3.889,59 | R$ 46.675,08 |
| Pintor de Obras | Campus I | 14 | - | R$ 3.145,23 | R$ 44.033,22 | R$ 528.398,64 |
| Pintor de Obras | Campus II | 8 | - | R$ 3.140,56 | R$ 25.124,48 | R$ 301.493,76 |
| Pintor de Obras | Campus III | 8 | - | R$ 3.140,56 | R$ 25.124,48 | R$ 301.493,76 |
| Pintor de Obras | Campus IV | 1 | - | R$ 3.140,56 | R$ 3.140,56 | R$ 37.686,72 |
| Piscineiro | Campus I | 3 | - | R$ 2.818,04 | R$ 8.454,12 | R$ 101.449,44 |
| Piscineiro | Campus II | 2 | - | R$ 2.813,54 | R$ 5.627,08 | R$ 67.524,96 |
| Piscineiro | Campus III | 2 | - | R$ 2.813,54 | R$ 5.627,08 | R$ 67.524,96 |
| Servente de Obras | Campus I | 14 | - | R$ 2.788,87 | R$ 39.044,18 | R$ 468.530,16 |
| Servente de Obras | Campus II | 4 | - | R$ 2.784,45 | R$ 11.137,80 | R$ 133.653,60 |
| Servente de Obras | Campus III | 4 | - | R$ 2.784,45 | R$ 11.137,80 | R$ 133.653,60 |
| Servente de Obras | Campus IV | 4 | - | R$ 2.784,45 | R$ 11.137,80 | R$ 133.653,60 |
| Servente de Obras – Reforma  e manutenção em esgoto | Campus I | 1 | Insalubridade  (40%) | R$ 3.716,52 | R$ 3.716,52 | R$ 44.598,24 |
| Servente de Obras – Reforma  e manutenção em esgoto | Campus II | 1 | Insalubridade  (40%) | R$ 3.710,35 | R$ 3.710,35 | R$ 44.524,20 |
| Servente de Obras – Reforma  e manutenção em esgoto | Campus III | 1 | Insalubridade  (40%) | R$ 3.710,35 | R$ 3.710,35 | R$ 44.524,20 |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **GRUPO I** | | | | | | |
| **CATEGORIA**  **PROFISSIONAL** | **CAMPUS** | **QUANT** | **ADICIONAL**  **(%)** | **VALOR**  **UNIT.**  **(HOMEM)** | **VALOR**  **MENSAL** | **VALOR**  **TOTAL**  **ANUAL** |
| Servente de Obras – Reforma  e manutenção em esgoto | Campus IV | 1 | Insalubridade  (40%) | R$ 3.710,35 | R$ 3.710,35 | R$ 44.524,20 |
| Telhador | Campus I | 6 | - | R$ 3.125,17 | R$ 18.751,02 | R$ 225.012,24 |
| Vidraceiro | Campus I | 2 | - | R$ 3.193,48 | R$ 6.386,96 | R$ 76.643,52 |
| Vidraceiro | Campus II | 2 | - | R$ 3.186,97 | R$ 6.373,94 | R$ 76.487,28 |
| Vidraceiro | Campus III | 2 | - | R$ 3.186,97 | R$ 6.373,94 | R$ 76.487,28 |
| Vidraceiro | Campus IV | 1 | - | R$ 3.186,97 | R$ 3.186,97 | R$ 38.243,64 |
| **VALOR TOTAL** | | | |  | **R$ 901.453,38** | **R$ 10.817.440,56** |

**Distribuição dos cargos por Campus:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **GRUPO I** | | | | | |
| **CAMPUS I** | | | | | |
| **CATEGORIA**  **PROFISSIONAL** | **QUANT.** | **ADICIONAL (%)** | **VALOR UNIT.**  **(HOMEM)** | **VALOR MENSAL** | **VALOR TOTAL ANUAL** |
| Ajudante de Eletricista | 2 | Periculosidade (30%) | R$ 3.477,07 | R$ 6.954,14 | R$ 83.449,68 |
| Auxiliar de Encanador | 5 | - | R$ 2.783,15 | R$ 13.915,75 | R$ 166.989,00 |
| Auxiliar de Encanador para instalação e manutenção em esgoto | 1 | Insalubridade (40%) | R$ 3.708,37 | R$ 3.708,37 | R$ 44.500,44 |
| Almoxarife | 5 | - | R$ 2.762,18 | R$ 13.810,90 | R$ 165.730,80 |
| Carpinteiro | 4 | - | R$ 2.916,36 | R$ 11.665,44 | R$ 139.985,28 |
| Dedetizador | 2 | Insalubridade (20%) | R$ 3.234,54 | R$ 6.469,08 | R$ 77.628,96 |
| Eletricista | 21 | Periculosidade (30%) | R$ 3.651,19 | R$ 76.674,99 | R$ 920.099,88 |
| Encanador | 7 | - | R$ 2.916,36 | R$ 20.414,52 | R$ 244.974,24 |
| Encanador para instalação e manutenção em esgoto | 1 | Insalubridade (40%) | R$ 3.896,13 | R$ 3.896,13 | R$ 46.753,56 |
| Encarregado | 2 | - | R$ 3.221,20 | R$ 6.442,40 | R$ 77.308,80 |
| Gesseiro | 1 | - | R$ 3.193,48 | R$ 3.193,48 | R$ 38.321,76 |
| Jardineiro | 15 | - | R$ 2.838,22 | R$ 42.573,30 | R$ 510.879,60 |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **GRUPO I** | | | | | |
| **CAMPUS I (CONT.)** | | | | | |
| **CATEGORIA**  **PROFISSIONAL** | **QUANT.** | **ADICIONAL (%)** | **VALOR UNIT.**  **(HOMEM)** | **VALOR**  **MENSAL** | **VALOR TOTAL ANUAL** |
| Marceneiro | 4 | Insalubridade (20%) | R$ 3.406,24 | R$ 13.624,96 | R$ 163.499,52 |
| Operador de motosserra | 2 | - | R$ 2.802,37 | R$ 5.604,74 | R$ 67.256,88 |
| Pedreiro | 14 | - | R$ 3.142,65 | R$ 43.997,10 | R$ 527.965,20 |
| Pedreiro - Reforma e manutenção em esgoto | 1 | Insalubridade (40%) | R$ 3.896,13 | R$ 3.896,13 | R$ 46.753,56 |
| Pintor de Obras | 14 | - | R$ 3.145,23 | R$ 44.033,22 | R$ 528.398,64 |
| Piscineiro | 3 | - | R$ 2.818,04 | R$ 8.454,12 | R$ 101.449,44 |
| Servente de Obras | 14 | - | R$ 2.788,87 | R$ 39.044,18 | R$ 468.530,16 |
| Servente de Obras - Reforma e manutenção em esgoto | 1 | Insalubridade (40%) | R$ 3.716,52 | R$ 3.716,52 | R$ 44.598,24 |
| Telhador | 6 | - | R$ 3.125,17 | R$ 18.751,02 | R$ 225.012,24 |
| Vidraceiro | 2 | - | R$ 3.193,48 | R$ 6.386,96 | R$ 76.643,52 |
| **Total Campus I** | | | | | **R$ 4.766.729,40** |
| **GRUPO I** | | | | | |
| **CAMPUS II** | | | | | |
| **CATEGORIA**  **PROFISSIONAL** | **QUANT.** | **ADICIONAL (%)** | **VALOR UNIT.**  **(HOMEM)** | **VALOR MENSAL** | **VALOR TOTAL ANUAL** |
| Ajudante de Eletricista | 3 | Periculosidade (30%) | R$ 3.437,20 | R$ 10.311,60 | R$ 123.739,20 |
| Auxiliar de Encanador | 2 | - | R$ 2.744,61 | R$ 5.489,22 | R$ 65.870,64 |
| Auxiliar de Encanador para instalação e manutenção em esgoto | 1 | Insalubridade (40%) | R$ 3.668,07 | R$ 3.668,07 | R$ 44.016,84 |
| Almoxarife | 4 | - | R$ 2.726,32 | R$ 10.905,28 | R$ 130.863,36 |
| Carpinteiro | 2 | - | R$ 2.878,59 | R$ 5.757,18 | R$ 69.086,16 |
| Dedetizador | 2 | Insalubridade (20%) | R$ 3.229,25 | R$ 6.458,50 | R$ 77.502,00 |
| Eletricista | 5 | Periculosidade (30%) | R$ 3.645,12 | R$ 18.225,60 | R$ 218.707,20 |
| Encanador | 4 | - | R$ 2.911,69 | R$ 11.646,76 | R$ 139.761,12 |
| Encanador para instalação e manutenção em esgoto | 1 | Insalubridade (40%) | R$ 3.889,59 | R$ 3.889,59 | R$ 46.675,08 |
| Encarregado | 2 | - | R$ 3.215,93 | R$ 6.431,86 | R$ 77.182,32 |
| Gesseiro | 2 | - | R$ 3.186,97 | R$ 6.373,94 | R$ 76.487,28 |
| Jardineiro | 6 | - | R$ 2.833,72 | R$ 17.002,32 | R$ 204.027,84 |
| Marceneiro | 2 | Insalubridade (20%) | R$ 3.400,64 | R$ 6.801,28 | R$ 81.615,36 |
| **GRUPO I** | | | | | |
| **CAMPUS II (CONT.)** | | | | | |
| **CATEGORIA**  **PROFISSIONAL** | **QUANT.** | **ADICIONAL (%)** | **VALOR UNIT.**  **(HOMEM)** | **VALOR**  **MENSAL** | **VALOR TOTAL ANUAL** |
| Pedreiro | 4 | - | R$ 3.137,98 | R$ 12.551,92 | R$ 150.623,04 |
| Pedreiro - Reforma e manutenção em esgoto | 1 | Insalubridade (40%) | R$ 3.889,59 | R$ 3.889,59 | R$ 46.675,08 |
| Pintor de Obras | 8 | - | R$ 3.140,56 | R$ 25.124,48 | R$ 301.493,76 |
| Piscineiro | 2 | - | R$ 2.813,54 | R$ 5.627,08 | R$ 67.524,96 |
| Servente de Obras | 4 | - | R$ 2.784,45 | R$ 11.137,80 | R$ 133.653,60 |
| Servente de Obras - Reforma e manutenção em esgoto | 1 | Insalubridade (40%) | R$ 3.710,35 | R$ 3.710,35 | R$ 44.524,20 |
| Vidraceiro | 2 | - | R$ 3.186,97 | R$ 6.373,94 | R$ 76.487,28 |
| **Total Campus II** | | | | | **R$ 2.176.516,32** |
| **GRUPO I** | | | | | |
| **CAMPUS III** | | | | | |
| **CATEGORIA**  **PROFISSIONAL** | **QUANT.** | **ADICIONAL (%)** | **VALOR UNIT.**  **(HOMEM)** | **VALOR**  **MENSAL** | **VALOR TOTAL ANUAL** |
| Ajudante de Eletricista | 3 | Periculosidade (30%) | R$ 3.437,20 | R$ 10.311,60 | R$ 123.739,20 |
| Auxiliar de Encanador | 2 | - | R$ 2.744,61 | R$ 5.489,22 | R$ 65.870,64 |
| Auxiliar de Encanador para instalação e manutenção em esgoto | 1 | Insalubridade (40%) | R$ 3.668,07 | R$ 3.668,07 | R$ 44.016,84 |
| Almoxarife | 3 | - | R$ 2.726,32 | R$ 8.178,96 | R$ 98.147,52 |
| Carpinteiro | 2 | - | R$ 2.878,59 | R$ 5.757,18 | R$ 69.086,16 |
| Dedetizador | 2 | Insalubridade (20%) | R$ 3.229,25 | R$ 6.458,50 | R$ 77.502,00 |
| Eletricista | 5 | Periculosidade (30%) | R$ 3.645,12 | R$ 18.225,60 | R$ 218.707,20 |
| Encanador | 4 | - | R$ 2.911,69 | R$ 11.646,76 | R$ 139.761,12 |
| Encanador para instalação e manutenção em esgoto | 1 | Insalubridade (40%) | R$ 3.889,59 | R$ 3.889,59 | R$ 46.675,08 |
| Encarregado | 2 | - | R$ 3.215,93 | R$ 6.431,86 | R$ 77.182,32 |
| Gesseiro | 2 | - | R$ 3.186,97 | R$ 6.373,94 | R$ 76.487,28 |
| Jardineiro | 8 | - | R$ 2.833,72 | R$ 22.669,76 | R$ 272.037,12 |
| Marceneiro | 3 | Insalubridade (20%) | R$ 3.400,64 | R$ 10.201,92 | R$ 122.423,04 |
| Pedreiro | 4 | - | R$ 3.137,98 | R$ 12.551,92 | R$ 150.623,04 |
| Pedreiro - Reforma e manutenção em esgoto | 1 | Insalubridade (40%) | R$ 3.889,59 | R$ 3.889,59 | R$ 46.675,08 |
| Pintor de Obras | 8 | - | R$ 3.140,56 | R$ 25.124,48 | R$ 301.493,76 |
| **GRUPO I** | | | | | |
| **CAMPUS III (CONT.)** | | | | | |
| **CATEGORIA**  **PROFISSIONAL** | **QUANT.** | **ADICIONAL (%)** | **VALOR UNIT.**  **(HOMEM)** | **VALOR**  **MENSAL** | **VALOR TOTAL ANUAL** |
| Piscineiro | 2 | - | R$ 2.813,54 | R$ 5.627,08 | R$ 67.524,96 |
| Servente de Obras | 4 | - | R$ 2.784,45 | R$ 11.137,80 | R$ 133.653,60 |
| Servente de Obras - Reforma e manutenção em esgoto | 1 | Insalubridade (40%) | R$ 3.710,35 | R$ 3.710,35 | R$ 44.524,20 |
| Vidraceiro | 2 | - | R$ 3.186,97 | R$ 6.373,94 | R$ 76.487,28 |
| **Total Campus III** | | | | | **R$ 2.252.617,44** |
| **GRUPO I** | | | | | |
| **CAMPUS IV** | | | | | |
| **CATEGORIA**  **PROFISSIONAL** | **QUANT.** | **ADICIONAL (%)** | **VALOR UNIT.**  **(HOMEM)** | **VALOR**  **MENSAL** | **VALOR TOTAL ANUAL** |
| Ajudante de Eletricista | 2 | Periculosidade (30%) | R$ 3.437,20 | R$ 6.874,40 | R$ 82.492,80 |
| Auxiliar de Encanador | 1 | - | R$ 2.744,61 | R$ 2.744,61 | R$ 32.935,32 |
| Auxiliar de Encanador para instalação e manutenção em esgoto | 1 | Insalubridade (40%) | R$ 3.668,07 | R$ 3.668,07 | R$ 44.016,84 |
| Almoxarife | 6 | - | R$ 2.726,32 | R$ 16.357,92 | R$ 196.295,04 |
| Carpinteiro | 1 | - | R$ 2.878,59 | R$ 2.878,59 | R$ 34.543,08 |
| Dedetizador | 1 | Insalubridade (20%) | R$ 3.229,25 | R$ 3.229,25 | R$ 38.751,00 |
| Eletricista | 6 | Periculosidade (30%) | R$ 3.645,12 | R$ 21.870,72 | R$ 262.448,64 |
| Encanador | 4 | - | R$ 2.911,69 | R$ 11.646,76 | R$ 139.761,12 |
| Encanador para instalação e manutenção em esgoto | 1 | Insalubridade (40%) | R$ 3.889,59 | R$ 3.889,59 | R$ 46.675,08 |
| Encarregado | 2 | - | R$ 3.215,93 | R$ 6.431,86 | R$ 77.182,32 |
| Gesseiro | 1 | - | R$ 3.186,97 | R$ 3.186,97 | R$ 38.243,64 |
| Jardineiro | 4 | - | R$ 2.833,72 | R$ 11.334,88 | R$ 136.018,56 |
| Marceneiro | 1 | Insalubridade (20%) | R$ 3.400,64 | R$ 3.400,64 | R$ 40.807,68 |
| Pedreiro | 4 | - | R$ 3.137,98 | R$ 12.551,92 | R$ 150.623,04 |
| Pedreiro - Reforma e manutenção em esgoto | 1 | Insalubridade (40%) | R$ 3.889,59 | R$ 3.889,59 | R$ 46.675,08 |
| Pintor de Obras | 1 | - | R$ 3.140,56 | R$ 3.140,56 | R$ 37.686,72 |
| Servente de Obras | 4 | - | R$ 2.784,45 | R$ 11.137,80 | R$ 133.653,60 |
| Servente de Obras - Reforma e manutenção em esgoto | 1 | Insalubridade (40%) | R$ 3.710,35 | R$ 3.710,35 | R$ 44.524,20 |
| **GRUPO I** | | | | | |
| **CAMPUS IV (CONT.)** | | | | | |
| **CATEGORIA**  **PROFISSIONAL** | **QUANT.** | **ADICIONAL (%)** | **VALOR UNIT.**  **(HOMEM)** | **VALOR**  **MENSAL** | **VALOR TOTAL ANUAL** |
| Vidraceiro | 1 | - | R$ 3.186,97 | R$ 3.186,97 | R$ 38.243,64 |
| **Total Campus IV** | | | | | **R$ 1.621.577,40** |
| **VALOR TOTAL (MENSAL/ANUAL)** | | | | **R$ 901.453,38** | **R$ 10.817.440,56** |

* 1. A licitação será composta por um único grupo, formado por vários itens, conforme tabela acima, distribuídos pelos 4 Campi da UFPB, devendo a Licitante interessada oferecer proposta para todos os Campi e os respectivos itens que os compõem.

1. **DA JUSTIFICATIVA**
   1. A contratação em tela justifica-se em razão da grande demanda de serviços administrativos acessórios e operacionais nos diversos Campus da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, tendo em vista que a reduzida força de trabalho da Universidade se concentra na execução das rotinas administrativas exclusivas de servidores públicos e no desempenho das atividades finalísticas.
   2. Em segundo lugar, o plano de cargos, carreiras e salários da UFPB não prevê a contratação, por intermédio de concurso público, dos diversos cargos que atenderiam a demanda necessária para o bom funcionamento desta instituição.
   3. Configura-se, ainda, a pertinência de manter registro de preços atualizado de empresa para a prestação dos serviços terceirizados, para fins de aquisição futura, em razão da necessidade de ajustes, quantitativo e qualitativo, nos serviços prestados nos contratos atuais, bem como, garantir a vantajosidade econômica nos casos de eventuais prorrogações contratuais, tendo em vista que a Lei 8.666/93, em seu art. 57 e inciso II, prevê que os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderão ter vigência de até sessenta meses.
2. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**
   1. A natureza do objeto a ser contratado é comum ao que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002.
   2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Universidade Federal da Paraíba, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
3. **DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
   1. O valor global estimado para esta contratação é de **R$ 10.817.440,56 (dez milhões e oitocentos e dezessete mil e quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos)**.
   2. A estimativa de preços para contratação foi realizada através de pesquisa junto a empresas que prestam serviços de locação de mão de obra. Para compor o preço de cada item foi considerada a média aritmética.
   3. As despesas decorrentes da contratação oriunda dessa Licitação correrão à conta dos recursos consignados a UFPB, no exercício de 2016 e exercícios posteriores enquanto o contrato estiver em vigor.
4. **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**
   1. Na elaboração das propostas pelas empresas deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa Nº 002/2008, alterada pela Instrução Normativa Nº 006/2013, do MPOG/SLTI, consignando obrigatoriamente e expressamente o detalhamento de todos os elementos que formarão o preço final.
   2. Unidade de medida: A unidade de medida da contratação será o posto de trabalho (§ 1º, art. 11, IN SLTI/MPOG 02/2008), não se vislumbrando outra unidade de medida, já que os serviços são necessários durante todo o horário de expediente.
   3. Para a elaboração das planilhas de custos e de formação de preços será tomado por base o valor do salário normativo da categoria profissional, estipulado através da convenção ou acordo coletivo, conforme abaixo:

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA (SEAC – PB, CNPJ 12.720.413/0001-20) E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS GERAIS DA PARAÍBA – (SINTEG – PB, CNPJ 24.508.210/0001-53). NÚMERO DE REGISTRO DA CCT NO MTE: PB000189/2016.**

* 1. No valor da proposta, deverá estar incluído o custo da mão de obra, contribuições sociais, impostos, taxas e outras despesas que incidirem sobre a prestação dos serviços, não se admitindo a cobrança de qualquer item não previsto neste Termo de Referência.
     1. **Em atendimento ao preconizado pela Convenção Coletiva da Categoria (CCT PB000189/2016) Cláusula Quarta, cada licitante deverá, ao elaborar as planilhas de custos e de formação de preços, praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 84,97% (oitenta e quatro vírgula noventa e sete por cento), conforme Anexo VIII do Termo de Referência.**

1. **FORNECIMENTO DE INSUMOS DIVERSOS (EPI, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS)**
   1. Estão incluídos nos serviços, objeto desta contratação, o fornecimento de EPI e o emprego de ferramentas e equipamentos bem como seu controle, estocagem e distribuição, devendo fornecer, no início do contrato, e durante toda execução do mesmo, na quantidade exigidas.
   2. Dos equipamentos e ferramentas:
      1. Deverá a Contratada empregar na execução dos serviços apenas material, equipamentos, ferramentas e utensílios em bom estado de conservação e próprio para uso, inócuos à saúde humana, e cuja aplicação não cause danos ao patrimônio.
      2. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá, não recaindo sobre a contratante nenhuma responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total dos mesmos, disponibilizar, no mínimo, para cada funcionário contratado:

|  |
| --- |
| **Marcenaria / Carpintaria** |
| Furadeira |
| Parafusa eira |
| Plaina Elétrica |
| Kit Chave de Fenda |
| Kit Chave Philips |
| Serra Circular para Madeira |
| Serra Tico-Tico |
| Martelo |
|  |
| **Pintura** |
| Espátula em aço |
| Desempenadeira em aço |
| Desempenadeira em aço dentada |
| Cabo alongador para rolo de pintura |
| Recipiente para tinta látex |
|  |
| **Jardinagem** |
| Lâmina para cortadores de grama |
| Tesouras para cerca viva e grama |
| Tesouras para corte de galhos |
| Lâminas para tesoura corte de galhos |
| Pá de aço quadrada com cabo de madeira |
| Enxada com cabo |
| Ciscador com cabo |
| Ciscador leque cabo |
| Enxadinha de chifre para limpar grama |
| Facão de jogo |
| Enxadeco de 3 libras de aço com cabo |
| Conchas |
| Mangueiras de som |
| Garfos |
| Cavador |
| Chibancas |
| Alavanca |
| Carro de mão |
| Pneu para carro de mão |
| Câmara de ar para carro de mão |
|  |
| **Vidraceiro** |
| Ventosa para vidro |
| Cortador de vidro profissional diamantado |
|  |
| **Hidráulica** |
| Chave grifo de 8", 10", 12", 14", 16" e 18" |
| Kit Chave de boca |
| Alicate de pressão 10", 12" e 14" |
| Alicate de bomba d'agua 9 1/2", 10" e 12" |
| Alicate universal 8" |
| Kit chave de fenda |
| Lâmina de serra |
| Arco para serra |
|  |
| **Pedreiro** |
| Colher de pedreiro de 8", 9" e 10" |
| Pá quadrada com cabo |
| Carro de mão 60 L |
| Prumo / Martelo de borracha |
| Nível em alumínio |
| Enxada com cabo |
| Marreta 1K, 2K, 3K |
| Talhadeira em aço |
| Ponteiro em aço |
| Serra elétrica para mármore |
| Esquadro em alumínio (triangular) |
| Trena de 10M |
| Martelo em aço |
|  |
| **Eletricista** |
| Alicate universal 8" com isolamento de 1000Volts. |
| Alicate de bico 8" com isolamento de 1000Volts. |
| Alicate de corte 8" com isolamento de 1000Volts. |
| Alicate volt-amperímetro 750V/1000A |
| Chave teste para tensão até 1000Volts. |
| 03 Chaves Philips isolada 1000Volts. - Tamanhos pequena, média e grande. |
| 03 Chaves fenda isolada 1000Volts. - Tamanhos pequena, média e grande. |
|  |
| **Gesseiro** |
| Desempenadeira para gesso |
| Régua para gesso |
| Serra elétrica para cortar gesso |
|  |
| **Dedetização** |
| Pulverizador de 20 litros para Dedetização |

* + 1. Quando solicitado pela contratante, a contratada deverá disponibilizar, bem como providenciar a montagem e desmontagem, de andaimes, obedecendo o disposto na Norma Regulamentadora NR-18.15, sem que o mesmo gere ônus para o contratante.
       1. Nas atividades de montagem e desmontagem de andaimes, deve-se observar que:

1. Todos os trabalhadores sejam qualificados e recebam treinamento específico para o tipo de andaime em operação;
2. É obrigatório o uso de cinto de segurança tipo paraquedista e com duplo talabarte que possua ganchos de abertura mínima de cinquenta milímetros e dupla trava; e
3. As ferramentas utilizadas devem ser exclusivamente manuais e com amarração que impeça sua queda acidental.
   1. Equipamentos de Proteção Individual (EPI):
      1. Em atendimento ao preconizado pela Convenção Coletiva da Categoria (CCT PB000165/2015) Cláusula Vigésima-quinta, cada licitante deverá se apresentar para realização de vistoria técnica, a ser agendada em até 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão deste pregão, acompanhada de seus respectivos responsáveis técnicos, para que seja levantada toda e qualquer informação a respeito da necessidade de uso de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) apropriados e adequados à segurança dos seus empregados.
      2. A licitante apresentará, no ato da visita técnica, documento comprobatório de que o responsável é parte integrante do seu quadro profissional.
      3. A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços mediante inscrição no respectivo órgão ou conselho de classe.
      4. No ato da visita técnica será fornecido atestado pelo diretor da Divisão de Manutenção da Prefeitura Universitária.
4. **CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS**
   1. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e Convenções Coletivas de Trabalho respectivas.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **CARGOS** | **CBO** | **DESCRIÇÃO SUMÁRIA** | **FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA** | |
| **Eletricista** | 7156 | Planejam serviços elétricos, realizam instalação de distribuição de alta e baixa tensão. Montam e reparam instalações elétricas e equipamentos auxiliares em residências, estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços. Instalam e reparam equipamentos de iluminação de cenários ou palcos. | Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino médio e qualificação básica de duzentas horas/aula (eletricista de instalações) e quatrocentas horas/aula (eletricista de instalações de cenários e eletricista de instalação de edifícios). O desempenho pleno das atividades é atingido entre um e dois anos de prática. | |
| **Ajudante de**  **Eletricista** |
| **Encanador** | 7241 | Operacionalizam projetos de instalações de tubulações, definem traçados e dimensionam tubulações; especificam, quantificam e inspecionam materiais; preparam locais para instalações, realizam pré-montagem e instalam tubulações. Realizam testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade. Protegem instalações e fazem manutenções em equipamentos e acessórios. | | Para atuar na maioria dessas ocupações requer-se de quarta a sétima série do ensino fundamental. Os trabalhadores, também, devem ter cursos básicos profissionalizantes que variam de duzentas a quatrocentas horas/aula, dependendo da ocupação. Os encanadores, assentadores de canalização e instaladores de tubulações estão aptos com menos de um ano de experiência. |
| **Ajudante de**  **Encanador** |
| **Pintor** | 7166 | Pintam as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, raspando-as amassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta; revestem tetos, paredes e outras partes de edificações com papel e materiais plásticos e, para tanto, entre outras atividades, preparam as superfícies a revestir, combinam materiais, etc. | | Os titulares das ocupações desta família têm, em geral, ensino fundamental completo e podem aprender seus ofícios por meio de cursos de qualificação com duração de até duzentas horas. Para o exercício pleno das atividades é desejável que tenham experiência de três a quatro anos. |
| **Ajudante de Pintor** |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **CARGOS** | **CBO** | **DESCRIÇÃO SUMÁRIA** | **FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA** | |
| **Almoxarife** | 4141 | Recepcionam, conferem e armazenam produtos e materiais em almoxarifados, armazéns, silos e depósitos. Fazem os lançamentos da movimentação de entradas e saídas e controlam os estoques. Distribuem produtos e materiais a serem expedidos. Organizam o almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados e a armazenar. | | Para o exercício dessas ocupações requer-se formação equivalente ao nível médio completo e curso básico de qualificação de até duzentas horas/aula. O pleno desempenho das atividades ocorre após um a dois anos de experiência profissional. |
| **Carpinteiro** | 7155 | Planejam trabalhos de carpintaria, preparam canteiro de obras e montam formas metálicas. Confeccionam formas de madeira e forro de laje (painéis), constroem andaimes e proteção de madeira e estruturas de madeira para telhado. Escoram lajes de pontes viadutos e grandes vãos. Montam portas e esquadrias. Finalizam serviços tais como desmonte de andaimes, limpeza e lubrificação de formas metálicas, seleção de materiais reutilizáveis, armazenamento de peças e equipamentos. | | Para o exercício dessas ocupações requer-se escolaridade entre a quarta e a sétima série do ensino fundamental e curso básico de qualificação profissional, com variação de carga horária: até duzentas horas para os carpinteiros de cenário e de telhados; duzentas a quatrocentas horas para o carpinteiro e para os carpinteiros especializados (mineração, de esquadrias, de formas para concreto e de obras civis de arte); mais de quatrocentas horas para o carpinteiro de obras. O exercício pleno das atividades ocorre após um a dois anos de experiência profissional. |
| **Dedetizador** | 5199 | Prestam serviços diversos a empresas e pessoas. Combatem pragas. | | A ocupação de controlador de pragas requer ensino médio incompleto. |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **CARGOS** | **CBO** | **DESCRIÇÃO SUMÁRIA** | **FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA** | |
| **Encarregado** | 4101 | Supervisionam rotinas administrativas em instituições públicas e privadas, chefiando diretamente equipe de escriturários, auxiliares administrativos, secretários de expediente, operadores de máquina de escritório e contínuos. Coordenam serviços gerais de malotes, mensageiros, transporte, cartório, limpeza, terceirizados, manutenção de equipamento, mobiliário, instalações etc.; administram recursos humanos, bens patrimoniais e materiais de consumo; organizam documentos e correspondências; gerenciam equipe. Podem manter rotinas financeiras, controlando fundo fixo (pequeno caixa), verbas, contas a pagar, fluxo de caixa e conta bancária, emitindo e conferindo notas fiscais e recibos, prestando contas e recolhendo impostos. | | Para ingressar nessa ocupação é exigido o ensino médio completo e três a quatro anos de experiência profissional em trabalhos administrativos. |
| **Gesseiro** | 7164 | Preparam ferramentas, equipamentos, materiais e selecionam peças de acordo com o projeto de decoração. Fabricam e recompõem placas, peças e superfícies de gesso. Revestem tetos e paredes e rebaixam tetos com placas de painéis e gesso. Realizam decorações com peças de gesso e montam paredes divisórias com blocos e painéis de gesso. | Para o exercício dessa ocupação requer-se ensino fundamental concluído. O exercício pleno das atividades ocorre com menos de um ano de experiência profissional. | |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **CARGOS** | **CBO** | **DESCRIÇÃO SUMÁRIA** | **FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA** | |
| **Jardineiro** | 6220 | Colhem policulturas, derriçando café, retirando pés de feijão, leguminosas e tuberosas, batendo feixes de cereais e sementes de flores, bem como cortando a cana. Plantam culturas diversas, introduzindo sementes e mudas em solo, forrando e adubando-as com cobertura vegetal. Cuidam de propriedades rurais. Efetuam preparo de mudas e sementes por meio da construção de viveiros e canteiros, cujas atividades baseiam-se no transplante e enxertia de espécies vegetais. Realizam tratos culturais, além de preparar o solo para plantio. | O exercício das ocupações requer ensino fundamental. A qualificação é obtida na prática, exceto o trabalhador na produção de mudas e sementes, que demanda curso básico profissionalizante de até duzentas horas/aula. O pleno desempenho das atividades ocorre após alguns meses de prática (caseiro e trabalhador volante) e de um a dois anos para os demais. |
| **Ladrilheiro** | 7165 | Planejam o trabalho e preparam o local de trabalho. Estabelecem os pontos de referência dos revestimentos e executam revestimentos em paredes, pavimentos, muros e outras partes de edificações com ladrilhos, pastilhas, mármores, granitos, ardósia ou material similar, tacos e tábuas de madeira. Fazem polimento e lustram revestimentos. | Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino fundamental concluído e curso básico profissionalizante oferecido por instituições especializadas, com carga horária até duzentas horas/aula. O exercício pleno das atividades ocorre após um ou dois anos de experiência profissional. |
| **Marceneiro** | 7711 | Preparam o local de trabalho, ordenando fluxos do processo de produção, e planejam o trabalho, interpretando projetos desenhos e especificações e esboçando o produto conforme solicitação. Confeccionam e restauram produtos de madeira e derivados (produção em série ou sob medida). Entregam produtos confeccionados sob medida ou restaurados, embalando, transportando e montando o produto no local da instalação em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental. | Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino médio concluído e curso básico de qualificação profissional com mais de quatrocentas horas/aula, oferecido por instituições de formação profissional. O pleno desempenho das atividades ocorre com, no mínimo, cinco anos de experiência profissional. | |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CARGOS** | **CBO** | **DESCRIÇÃO SUMÁRIA** | **FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA** |
| **Operador de**  **Motosserra** | 6321 | Extraem madeira, identificando áreas de extração, derrubando árvores mapeadas, classificando toras conforme diâmetro e comprimento e separando madeira de acordo com sua utilização. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene e proteção ao meio ambiente. | Para o exercício dessas ocupações requer-se a quarta série do ensino fundamental e curso básico de qualificação profissional em torno de duzentas horas/aula. O pleno desempenho das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência profissional. |
| **Pedreiro** | 7152 | Organizam e preparam o local de trabalho na obra; constroem fundações e estruturas de alvenaria. Aplicam revestimentos e contra pisos. | O grau de escolaridade exigido para atuar como profissional dessa área é o ensino fundamental. O aprendizado, geralmente, ocorre no canteiro de obras ou ainda pode ser obtido em escolas de formação profissional da área de construção civil. Para o pleno desenvolvimento das atividades requer-se experiência entre um e dois anos. |
| **Piscineiro** | 5143 | Tratam de piscinas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. | Para o exercício das ocupações requer-se ensino fundamental completo ou prática profissional no posto de trabalho. |
| **Servente Geral** | 5143 | Executam serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios e tratam de piscinas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. | Para o exercício das ocupações requer-se ensino fundamental completo ou prática profissional no posto de trabalho. |
| **Telhador** | 7162 | Planejam serviços de cobertura de edificações. Confeccionam e montam estruturas de madeira ou metal para cobertura; colocam telhas de argila, amianto, metálica ou plástica. Operam máquinas e ferramentas para madeira ou metal. | Para o exercício dessas ocupações requer-se escolaridade entre a quarta e a sétima série do ensino fundamental e curso básico de qualificação profissional de quatrocentas horas/aula. O exercício pleno das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência. |
| **CARGOS** | **CBO** | **DESCRIÇÃO SUMÁRIA** | **FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA** |
| **Vidraceiro** | 7163 | Preparam máquinas, equipamentos e instrumentos para corte de vidros. Cortam, montam e instalam vidros, vitrais e espelhos. Temperam vidros e montam vidros temperados. Confeccionam, lapidam e pintam vitrais. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental. | Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino fundamental concluído e curso básico de qualificação profissional até duzentas horas/aula. Para os vidraceiros de edificações e de vitrais exige-se curso de qualificação entre duzentas e quatrocentas horas/aula. O exercício pleno das atividades ocorre entre um e cinco anos de experiência profissional, dependendo da ocupação exercida. |

1. **UNIFORMES**
   1. A Contratada deverá fornecer uniforme para os seus empregados em exercício, devendo ser reavaliado semestralmente pela mesma e/ou pela Universidade Federal da Paraíba, a fim de se proceder a substituição dos que não se encontrem em boas condições;
   2. A empresa contratada deverá fornecer em quantidade suficiente para o desempenho da função, uniformes aos prestadores de serviços, condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado nos quantitativos e nos prazos de acordo com o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente;
      1. Os uniformes não deverão ser cobrados dos empregados, a não ser que haja destruição intencional ou desvio de peças por culpa do empregado;
      2. Os empregados da CONTRATADA deverão portar sempre, em local visível, crachá de identificação com fotografia, fornecido pela empresa.
   3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
   4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo individualizado por empregado (relação nominal dos empregados, contendo a especificação de cada peça recebida, com os respectivos quantitativos, impreterivelmente assinada e datada por cada profissional na efetiva data de entrega de todas as peças que formam o conjunto de uniforme), cujas cópias, devidamente acompanhadas dos originais para conferência, deverão ser enviadas para a fiscalização e controle do fiscal do Contrato;
   5. **Os uniformes deverão ser fornecidos, impreterivelmente, antes do início de execução dos serviços e sua substituição se dará no prazo estabelecido pela convenção coletiva da respectiva categoria, ou, na ausência dela, a cada 12 (doze) meses, ou ainda, em prazo diverso quando a fiscalização do contrato, justificadamente, assim o autorizar e/ou exigir;**
2. **DA VISTORIA**
   1. A licitante interessada em participar do certame poderá vistoriar o local da prestação dos serviços, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário no local da prestação do serviço.
      1. O agendamento da vistoria deverá ser realizado nos respectivos telefones e e-mails, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira:
         1. Para o Campus I:

**Prof. Lucinaldo dos Santos Rodrigues**

E-mail: [lucinaldo.s.r@gmail.com](mailto:lucinaldo.s.r@gmail.com)

Telefone: (83) 3216-7322 / (83) 9959-1232

* + - 1. Para o Campus II:

**JOSE CORIOLANO ANDRADE DA SILVEIRA**

E-mail: [coriolanosilveira@ig.com.br](mailto:coriolanosilveira@ig.com.br)

Telefone: (83) 8808-2067

* + - 1. Campus III:

**JOAO MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO**

E-mail: [joaomaria15@yahoo.com.br](mailto:joaomaria15@yahoo.com.br)

Telefone: (83) 9154-4873

* + - 1. Campus IV:

**SAMUEL LAZARO LUZ LEMOS**

E-mail: [samuellemosdm@gmail.com](mailto:samuellemosdm@gmail.com)

Telefone: (83) 99831-0937

* 1. A vistoria será acompanhada por representante do órgão em cada localidade, designado para esse fim, o qual visará a declaração comprobatória da vistoria efetuada, que deverá ser previamente elaborada pelo licitante em conformidade com o modelo da **Declaração de Vistoria/Declaração de conhecimento das condições locais**.
  2. A **Declaração de Vistoria** poderá ser substituída pela **Declaração de conhecimento das condições locais**, firmada pelo representante da empresa, em papel timbrado da empresa licitante, em que declara para os fins que se façam necessários, que está ciente das condições locais, abdicando assim do direito de alegar desconhecimento acerca de qualquer dificuldade que porventura venha a surgir no transcorrer da execução dos serviços objeto do presente certame.

1. **QUALIFICAÇÕES MÍNIMAS A SEREM ATENDIDAS PELA EMPRESA CONTRATADA**
   1. A empresa interessada em participar do certame licitatório para contratação dos serviços em tela deverá comprovar sua qualificação ou capacidade técnica através da apresentação de:
      1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão ou experiência anterior do licitante para execução dos serviços objeto deste termo de referência, observando-se que tal atestado:
2. Não seja emitido pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial;
3. Deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que o licitante presta ou prestou serviços terceirizados, com no mínimo 50 (cinquenta) postos de serviço, nos moldes da Instrução Normativa nº 6/2013 que alterou a IN nº 2/2008 da SLTI-MPOG, em seu art. 19, §§ 7º e 8º;
4. Deverá comprovar serviços compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, sendo aceito o somatório de atestados; e
5. Deverá referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
   * 1. Declaração de que a empresa possui ou se compromete a montar matriz, filial ou escritório nos locais de prestação de serviço, definido no edital, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para a fiel execução do contrato, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.
   1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
   2. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
6. **INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
   1. Não havendo qualquer impedimento; estando a empresa vencedora em situação regular perante a Administração Pública Federal e às legislações em vigor, a Ata de Registro de Preços será assinada dentro do prazo de validade da proposta.
   2. A execução dos serviços somente será iniciada quando houver a contratação dos serviços, momento em que a Empresa já deverá dispor de todas as ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e mão-de-obra para a execução dos mesmos, bem como deverá já ter apresentado a garantia prevista no item anterior.
      1. O início da efetiva prestação dos serviços será iniciado em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, e desde que tenha ocorrido a emissão da Nota de Empenho na forma que segue:
      2. Indicação de preposto, para representar a contratada no local da execução dos serviços;
      3. Comprovação da formalização da garantia contratual;
      4. Relação dos empregados vinculados e da respectiva documentação referente ao ato admissional (CTPS, Ficha de empregados, atestados de saúde, Contrato de Trabalho, Recibo CTPS, etc.) e comprovação da entrega dos uniformes;
      5. Comprovar que possui unidade de representação, caso não possua sede situada em João Pessoa, mantendo pessoal com autonomia de decisão, a fim de que possa solucionar e resolver os problemas a serem apresentados será concedido um prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, para as devidas providências;
      6. Apresentar cópia da apólice de seguro de todos os empregados alocados à execução do objeto contratado;
      7. No ato da assinatura do termo de contrato ainda será exigido da Contratada:
         1. Comprovação de todas as condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante a vigência do Contrato;
         2. Apresentação da Planilha de Formação do Preço, que será utilizada em futuras repactuações, acompanhada das respectivas tabelas de materiais, máquinas, ferramentas e utensílios e de uniformes;
         3. Apresentação de cópias dos acordos ou convenções coletivas, vigentes na data da apresentação da proposta, que regem a categoria profissional vinculada à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
         4. Autorização para solicitação de abertura de conta vinculada em nome da empresa;
         5. Autorização de destaques no pagamento mensal, retenção e utilização da garantia.
7. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
   1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Projeto, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;
   2. Exercer a fiscalização dos serviços através de Fiscal de Contrato especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666, de 1993;
   3. Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;
   4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
   5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
   6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
   7. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
   8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
   9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.
   10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
   1. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
9. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
10. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
11. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
12. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
13. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
    1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
    2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
    3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
    4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
    5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
    6. **Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010**;
    7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
    8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
    9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
       1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
       2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
       3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
       4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
    10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
    11. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
    12. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
    13. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
    14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
    15. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
    16. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
        1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
        2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
        3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
    17. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
        1. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório nos municípios ou regiões metropolitanas abaixo discriminadas, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
    18. Nomear um preposto responsável pelos serviços, que deverá permanecer no local do serviço, com a missão de garantir a adequada execução do contrato, ministrar orientação aos executantes dos serviços e fiscalizar o cumprimento de suas orientações. Esse preposto terá obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal de Contrato designado para acompanhamento dos serviços e tomar providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
        1. Fornecer número telefônico fixo ou móvel, fax e e-mail, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;
        2. Disponibilizar um preposto para realizar visitas periódicas nas dependências do Campus com a frequência de no mínimo uma vez por semana.
        3. Este preposto deverá ter autonomia para prestar informações e solucionar problemas de ordem administrativa, relativos a execução dos serviços;
    19. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
    20. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
    21. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
    22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
    23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
    24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
    25. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
    26. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
        1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
    27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
    28. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.
14. **DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA**
    1. As obrigações decorrentes da licitação serão formalizadas por meio de contrato, no valor especificado na proposta de preço da licitante vencedora.
    2. **Como condição para celebração do Contrato, a Licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação**;
    3. A licitante vencedora será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, assinar o contrato, atendidas as condições do Edital;
    4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período quando solicitado pela vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.
    5. Na hipótese da adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do art. 11, do Decreto n.º 3.555/2000, alterado pelo Decreto n.º 3.693/2000, Decreto 5.450/2005 e § 2º do Art. 64 da Lei n.º 8.666/93.
    6. O contrato terá vigência **de 12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, **podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
15. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
16. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
17. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
18. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
    1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
    2. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que:
       1. Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
       2. Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE; e
       3. No caso de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MP.
          1. Se os valores forem superiores aos fixados pela SLTI/MP, caberá negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de contrato.
    3. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação da Procuradoria Jurídica da contratante.
    4. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:
19. Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do MPOG, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou
20. a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da união ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.
21. **REPACTUAÇÃO E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**
    1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja **observado o interregno mínimo de 01 (um) ano** das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.
       1. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
       2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
       3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
       4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
    2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

b) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

* 1. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
  2. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
     1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
     2. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
2. As particularidades do contrato em vigência;
3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
5. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
   * 1. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
     2. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
     3. O prazo referido no item 15.4.3 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;
     4. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
     5. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
   1. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
6. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
7. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
8. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
   * 1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
   1. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
   2. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.
9. **ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DAS QUANTIDADES**
   1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos moldes do § 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.
10. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
    1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
11. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
    1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
12. **DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**
    1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
13. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
    1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
       1. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
    2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
    3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.
    4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
    5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
    6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
    7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
    8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
    9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.
    10. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos:
        1. Para comprovação dos recolhimentos do INSS dos funcionários:
14. cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
15. cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
16. cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
17. cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
    * 1. Para comprovação da regularidade fiscal:
18. Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND);
19. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
20. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
21. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei nº 13.440, de 07 de julho de 2013.
    * 1. Para comprovação do cumprimento de outras obrigações:
22. cópia da folha de pagamento dos funcionários;
23. declaração de visita ao Campus, realizado durante o mês referência da medição, devidamente assinado pelo preposto da contratada e pelo fiscal do contrato, designado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA;
    * 1. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.
      2. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
      3. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.
    1. O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxilio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.
       1. Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.
    2. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
    3. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
    4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
    5. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 10 (dez) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
    6. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
24. **DO PAGAMENTO** 
    1. O pagamento será efetuado mensalmente através de ordem bancária creditada em conta corrente da Contratada, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pelo fiscal da Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa - MPOG nº 02/2008, conjuntamente com o disposto no artigo 19-A da Instrução Normativa – MPOG nº 03 de 15 de outubro de 2009 e, obrigatoriamente, ser acompanhada das seguintes comprovações:
       1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
       2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e,
       3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;
    2. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;
    3. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal da Administração, deverá ser até o 10º (décimo) dia útil, a contar da apresentação da Nota Fiscal na Divisão de Contabilidade e Pagamentos, devidamente atestada pelo Fiscal do contrato, conforme dispõe a alínea “a” inciso XIV, artigo 40, da Lei 8.666/93. a 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com a demanda efetivamente executada;
    4. A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz;
    5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001643;

* + 1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
  1. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);
  2. Poderá ser deduzido da Fatura / Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da Contratada, o valor deduzido será devolvido;
     1. No ato de pagamento, a(s) Empresa(s) estará(ao) sujeita(s):

1. à retenção na fonte, do imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro e das Contribuições PIS/PASEP E COFINS com fundamento legal no artigo 64 da lei n.º 9.340/96 e Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004, publicada na página 275, seção 1 do Diário Oficial da União de 29/12/2004, com alterações efetuadas pela Instrução Normativa SFR nº 539, de 25/04/2005, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal, bem como do percentual de retenção para Seguridade Social, sobre o valor da mão de obra, conforme Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991 e do ISS a favor da Prefeitura Municipal de João Pessoa;
2. ao disposto no artigo 19-A e seus incisos da Instrução Normativa nº 03 de 15 de outubro de 2009 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
   * 1. A empresa optante do simples deverá apresentar junto com a Nota Fiscal, a declaração de OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, para fins de recebimento dos valores sem a retenção dos impostos, conforme modelo contido no Anexo IV da IN SRF nº 480/2004;
   1. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
   2. A Prefeitura Universitária da UFPB será responsável pelo pagamento das notas fiscais/faturas a serem emitidas para os Campi I, II, III e IV.
3. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência aquele que:
4. não celebrar o contrato;
5. deixar de apresentar ou apresentar documentação falsa;
6. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
7. não mantiver a proposta;
8. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
9. Comportar-se de modo inidôneo;
10. Fizer declaração falsa;
11. Cometer fraude fiscal.
    1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
       1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;
       2. Multa de:
12. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
13. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
14. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado/contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
15. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, limitado a 10% (dez por cento), conforme detalhamento constante no item 22.4;
    * 1. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a União, por intermédio da unidade contratante, por prazo de até 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do Contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo ao serviço contratado;
      2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, por inexecução total do Contrato que acarrete grave prejuízo ao serviço contratado ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.
    1. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do contratante, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
    2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

|  |  |
| --- | --- |
| **TABELA 1**  **QUADRO DE PENALIDADES** | |
| **GRAU** | **PERCENTUAL** |
| 1 | 0,2% dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% dia sobre o valor mensal do contrato |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **TABELA 2**  **INFRAÇÃO** | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **GRAU** | **INCIDÊNCIA** |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; | 5 | Por ocorrência |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; | 4 | Por dia e por unidade de atendimento |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados; | 3 | Por empregado e por dia |
| 4 | Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado e/ou sem crachá; | 1 | Por empregado e por ocorrência |
| 5 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização; | 2 | Por serviço e por dia |
| 6 | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante; | 3 | Por empregado e por dia |
| **Para os itens a seguir, deixar de:** | | | |
| 7 | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal; | 1 | Por empregado e por dia |
| 8 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador; | 2 | Por ocorrência |
| 9 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço; | 1 | Por empregado e por dia |
| 10 | Efetuar ao pagamento de salários, vales-transportes e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato; | 3 | Por empregado e por dia |
| 11 | Efetuar a reposição de funcionários faltosos, | 3 | Por empregado e por dia |
| 13 | Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas; | 2 | Por empregado e por ocorrência |
| 14 | Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador; | 3 | Por item e por ocorrência |
| 15 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; | 1 |  |
| 16 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações a contratada; | 1 |  |
| 17 | Na primeira reincidência do item 10, o valor da multa será de 100% do grau 3 da Tabela 1 e a próxima reincidência caberá rescisão unilateral do contrato e será considerada inexecução parcial com aplicação da multa prevista na alínea “b” do item 23.2.2 desta Cláusula, combinado com o item 23.2.3 da mesma cláusula. |  |  |

* 1. Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados do dia seguinte ao da notificação a Contratada que lhe poderia ser aplicada, cabendo recurso à instância superior, em igual prazo, da decisão proferida por aquela autoridade.

1. **GARANTIA**
   1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, nos moldes do art. 56 da lei nº 8.666/93, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, que será liberada após 03 (três) meses do término da vigência do contrato, caso cumpridas todas as obrigações pela CONTRATADA, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei 8.666/93, atendendo o disposto na IN 02/2008 MPOG, com as alterações promovidas pela IN 06/2013 MPOG, inclusive do seu art. 19, inciso XIX, , mediante a opção de uma das modalidades legais de garantia, a saber:
2. Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
3. Seguro-garantia; ou
4. Fiança bancária
   1. A garantia, de acordo com as alterações promovidas pela IN nº 06/2013 MPOG de 23.12.2013, define que qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
      1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações;
      2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
      3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
      4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
   2. A renovação da garantia se dará a cada prorrogação contratual e o valor assegurado será aumentado proporcionalmente após cada repactuação ou acréscimo contratual e também com os valores providos pela Administração que não foram utilizados para pagamento de férias.
   3. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela UFPB;
   4. A garantia apresentada deverá conter previsão expressa de que somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no inciso XIX do artigo 19, inciso IV do art. 19-A e § único do art. 35, todos da IN SLTI/MPOG nº 2/08 atualizada pela IN SLTI/MPOG nº 03/2009, alterado pela IN 06/13;
   5. A garantia apresentada na modalidade Seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil;
   6. Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal a Universidade Federal da Paraíba, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência;
   7. Até que a contratada faça a comprovação de que efetuou o pagamento das verbas rescisórias ou de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, a Contratante reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da Contratada não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.
   8. O comprovante da prestação de garantia deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da UFPB, contados da assinatura do contrato;
   9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento);
   10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do Art. 78 da Lei 8.666/93;
   11. A contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do serviço ou para reparar danos decorrentes de ação ou omissão da contratada ou de seu preposto, ou, ainda, para aplicação de multas, depois de esgotado o prazo recursal;
   12. O valor da garantia será retido integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da contratada, ou reparação por perdas e danos, sem prejuízo das sanções cabíveis. A garantia será liberada após o término da vigência do contrato ou, em se tratando das modalidades de garantia fiança bancária e Seguro-garantia, ao ser dilatada a vigência do Contrato, deverá a Contratada comprovar a prorrogação da garantia por igual ou superior período;
   13. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a União devolverá à Contratada, por intermédio da UFPB, a garantia prestada;
   14. Entende-se por término da vigência do contrato a comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada;
   15. O prazo para liberação da garantia é de 90 (noventa) dias após o efetivo cumprimento das obrigações contratuais;
   16. Somente serão aceitos títulos da dívida pública com cotação em Bolsa e laudo de autenticidade emitido por instituição idônea;
   17. Em se tratando das modalidades de garantia fiança bancária e Seguro-garantia, ao ser dilatada a vigência do contrato, deve a contratada comprovar a prorrogação da garantia por igual ou superior período.
5. **DA CONTA VINCULADA**
   1. As provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da contratada, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa;
      1. A movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações a seguir:
         1. O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

I - 13o (décimo terceiro) salário;

II - férias e um terço constitucional de férias;

III - multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

IV - encargos sobre férias e 13o (décimo terceiro) salário.

* + 1. O órgão ou entidade contratante deverá firmar Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira, cuja minuta se constituirá anexo do Edital, o qual determinará os termos para a abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação.
    2. O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira, nos termos deste Anexo.
  1. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão ou entidade contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:
     1. solicitação do órgão ou entidade contratante, mediante oficio, de abertura da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, conforme disposto no item 24.1;
     2. assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante, nos termos do Anexo IX da Instrução Normativa nº 002/2008.
  2. O saldo da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança **pro rata die**, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica.
     1. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no item 24.3 deste Anexo implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
  3. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 24.1.1, retidos por meio da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.
  4. Os editais deverão conter expressamente as regras previstas neste Anexo e documento de autorização para a criação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, que deverá ser assinado pela contratada, nos termos do art. 19-A da Instrução Normativa nº 002/2008.
  5. Os órgãos ou entidades da Administração Pública Federal poderão negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.
  6. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
     1. Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta da licitante.
  7. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos neste Anexo ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
     1. Para a liberação dos recursos em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
     2. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
     3. A autorização de que trata o item 24.8.2 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
  8. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
  9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
  10. A Administração poderá utilizar como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de Planilha disponível no Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais), devendo adaptá-lo às especificidades dos serviços a ser contratados.
  11. Os valores provisionados para atendimento do subitem 24.1.1 serão discriminados conforme tabela a seguir:

**RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS – PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ITEM |  | | |
| 13o (décimo terceiro) salário | 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) | | |
| Férias e 1/3 Constitucional | 12,10% (doze vírgula dez por cento) | | |
| Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado | 5,00 % (cinco por cento) | | |
| Subtotal | 25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento) | | |
| Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13o(décimo terceiro) salário\* | 7,39%  (sete vírgula trinta e nove por cento) | 7,60%  (sete vírgula seis por cento) | 7,82%  (sete vírgula oitenta e dois por cento) |
| Total | 32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento) | 33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento) | 33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento) |

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.
  1. A Contratada deverá assinar, previamente à celebração do contrato, todas as autorizações que forem possíveis e exigidas neste edital para que, quando a Administração tiver condições de operacionalizar os comandos do art. 19-A e anexo VII, possa fazê-lo, ficando a contratada com o compromisso de permitir que a contratante execute todos os comandos do artigo e anexo referenciados, quando for possível, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

1. **DA RESCISÃO CONTRATUAL**
   1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante denúncia escrita por uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ocorrendo quaisquer das situações previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.
2. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
   1. A despesa decorrente da prestação de serviço objeto desta licitação correrá no exercício de 2016 através das Dotações Orçamentárias do Orçamento Geral da União em favor da Reitoria da UFPB.
3. **DA APROVAÇÃO**
   1. Em atendimento ao Art. 9º, II do Decreto 5.450, de 31.05.2005 e ao Art. 14, da IN SLTI/MP, de 30.04.2008, encaminhe-se ao Gabinete do Prefeito da UFPB/PU, para Aprovação.

João Pessoa, 24 de maio de 2016.

**Prof. Lucinaldo dos Santos Rodrigues**

**Coord. de Segurança e Portaria**

**Matricula 6335421**

***ORDENADOR DE DESPESA***

***APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.***

**Eng. Jandir de Santana**

**Prefeito Universitário**

**Matricula 332469**